

RESOLUÇÃO N.º 038/2019

O CONSELHO DELIBERATIVO DOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO DE MATO GROSSO - CONDEPRODEMAT, instituído pela **Lei n.º 7.958**, de 25 de setembro de 2003, com atribuições definidas na **Lei n.º 11.003**, de 28 de novembro de 2019, e determinações do **Artigo 17 do Regimento Interno** do CONDEPRODEMAT, de 23 de maio de 2011, com base nas deliberações de seus membros na **04ª Reunião Ordinária**, realizada no dia **06 de dezembro de 2019**.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 18 e no artigo 19, da Lei Complementar n.º 631 de 31 de julho de 2019.

CONSIDERANDO que compete ao CONDEPRODEMAT, por meio de resoluções de caráter geral, considerando a agregação de valor, a localização geográfica e as prioridades para o desenvolvimento do Estado, definir a forma e os critérios para concessão de benefícios fiscais e/ou tratamento diferenciado, bem como para a quantificação dos respectivos percentuais, respeitando os princípios de isonomia entre os contribuintes enquadrados dentro do mesmo segmento econômico, conforme art. 6º do Decreto nº 288, de 05 de novembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar definição de percentuais de incentivos para os produtos e subprodutos, do submódulo **PRODEIC Investe Indústria Fabricação de Móveis e seus componentes**, para o ano de **2020**, de acordo com Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), conforme abaixo:

Produtos	NCM	Operação Interna	Operação Interestadual
Móveis com Predominância de Plástico	94 (exeto 94.04.2)	80,00%	85,00%
Móveis com Predominância de Madeira	94 (exeto 94.04.2)	80,00%	85,00%
Móveis com Predominância de Metal	94 (exeto 94.04.2)	80,00%	85,00%
Artefatos de Madeira	44.17 44.18 44.20	80,00%	85,00%
Colchões	94.04.2	80,00%	85,00%

Art. 2º - Aprovar definição de percentuais de incentivos para os produtos e subprodutos, do submódulo **PRODEIC Investe Indústria Fabricação de Móveis e seus componentes**, a partir de **01 de janeiro de 2021**, de acordo com Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), conforme abaixo:

Produtos	NCM	Operação Interna	Operação Interestadual
Móveis com Predominância de Plástico	94 (exeto 94.04.2)	75,00%	85,00%

Móveis com Predominância de Madeira	94 (exeto 94.04.2)	75,00%	85,00%
Móveis com Predominância de Metal	94 (exeto 94.04.2)	75,00%	85,00%
Artefatos de Madeira	44.17 44.18 44.20	75,00%	85,00%
Colchões	94.04.2	75,00%	85,00%

Art. 3º - Fica definido que o benefício fiscal para os produtos e subprodutos do submódulo PRODEIC Investe Reciclagem Mato Grosso será o **Crédito Outorgado nas operações internas e interestaduais**.

Art. 4º - As empresas beneficiadas nas operações dos produtos relacionados neste submódulo, deverão contribuir, do valor do benefício fiscal efetivamente utilizado, com o percentual de **6% (seis por cento)** para o Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial do Estado de Mato Grosso - **FUNDEIC** e **1% (um por cento)** para o Fundo de Desenvolvimento Desportivo - **FUNDED** da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, conforme art. 10 da Lei nº 7.958/2003.

Art. 5º - Fica assegurada a **vigência mínima de 4 (quatro) anos dos benefícios fiscais** acima, na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 631, de 31 de julho de 2019, regulamentado no art. 6º do Decreto nº 288, de 05 de novembro de 2019.

Art. 6º - A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com **efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020**, revogando-se as disposições contrárias.

Cuiabá – MT, 06 de dezembro de 2019.


CESAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA
 Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

Publicado no Diário Oficial do Estado Edição Extra de Quarta-Feira, 11 de dezembro de 2019, Nº 27.649, página 8.

Nota Explicativa:

" Os documentos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os textos publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais."